



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 197 DE 2019

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para afastar a incidência de inelegibilidade para outros cargos em caso de exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo por Presidentes de Casas Legislativas.

Autor: Deputado Jesus Sérgio e outros;

Relator: Deputado Felipe Francischini (União/PR)

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em tela, que tem como primeiro signatário o Deputado Jesus Sérgio, visa a alterar o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para garantir que os presidentes de Casas Legislativas, que exerçam de maneira interina a chefia do Executivo, não precisem renunciar ao cargo de presidente da Casa Legislativa para concorrer a cargo diverso no pleito eleitoral.

Em sua justificação, alega o primeiro signatário que conforme estabelecido na Constituição Federal, além do Vice-Presidente, os substitutos do Presidente da República são os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal. Em casos de duplo impedimento, de acordo com o art. 80 da Constituição, essas autoridades são convocadas para assumir temporariamente a chefia do Poder Executivo. Essa regra de substituição também é aplicada aos Presidentes das Casas Legislativas em âmbito estadual, distrital e municipal.

No entanto, combinada com uma interpretação literal do § 6º do art. 14 da CF/88, que exige a desincompatibilização do Presidente da República, dos



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246252160000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos até seis meses antes das eleições para concorrerem a outros cargos, essa regra tem levado a situações indesejáveis. Cita o exemplo que, na hipótese em que o Prefeito e seu Vice se afastam temporariamente, mesmo que seja por um único dia, o Presidente da Câmara dos Vereadores é obrigado a se ausentar para evitar tornar-se inelegível para qualquer cargo, inclusive seu próprio cargo de vereador. E que tal situação se repete em âmbito estadual, distrital e federal.

Alega, inclusive, que não foi a intenção do Constituinte de 1988, visto que desejou estabelecer a inelegibilidade apenas para aqueles que exercem a chefia do Poder Executivo de forma duradoura no semestre anterior às eleições. No entanto, a Justiça Eleitoral, restrita à literalidade do texto constitucional, tem adotado uma interpretação inflexível desse dispositivo, impondo a inelegibilidade aos Parlamentares que, como Presidentes das respectivas Casas Legislativas, apenas cumprem seu dever.

Por fim, destaca que a interpretação literal do dispositivo pode ser indevidamente utilizada como uma manobra eleitoral, causando a inelegibilidade de um adversário político de forma ardilosa. Portanto, propõe que a inelegibilidade prevista não se aplique aos Presidentes das Casas Legislativas que sejam convocados para exercer temporariamente a chefia do Poder Executivo nos seis meses anteriores ao pleito eleitoral.

A proposição foi distribuída para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário, em regime especial de tramitação (Art. 202 c/c 191, I, RICD).

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, se verifica que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 197, de 2019 em análise, atende pressupostos formais de admissibilidade, ao cumprir o requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Na sequência, se verifica que a referida proposta atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, do Texto Constitucional, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Em síntese, a PEC n.º 197, de 2019, pretende deixar claro que a inelegibilidade, do § 6º do art. 14 da Constituição Federal, não se aplicaria aos Presidentes das Casas Legislativas que são convocados a exercer temporariamente a chefia do Poder Executivo nos seis meses anteriores às eleições, como forma de corrigir a interpretação atual e evitar situações injustas e indesejáveis para esses parlamentares.

Portanto, podemos concluir de forma inequívoca que a proposta em análise não viola nenhum dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente proposta de emenda. Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 197, de 2019,



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246252160000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO/PR

Sala das Comissões, de março de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 197/2019

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246252160000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

